



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO nº 0018.000004754/2025

CONCORRÊNCIA 003/2025

REQUERENTE: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -
0018.000030.301.316/0001-84

CONTRARRAZÕES: Não houve manifestação de Contrarrazões

OBJETO: "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SANTA MARIA PORTE II" COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 423,67m²".

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo oferecido tempestivamente pela licitante acima identificada ANALISA-SE no MERITO.

II- DOS MOTIVOS

A Recorrente alega que os documentos apresentados pela licitante CONSTRUTORA OCV estavam em desacordo com o estipulado em Edital.

III – DA ANÁLISE

O item 14.13.2 do edital exige que a licitante apresente a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. A Recorrida apresentou documentos de



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



inscrição no cadastro municipal e estadual, com datas de emissão e atualização que, embora não atendam ao prazo máximo de validade de 90 dias estipulado para certidões, são documentos de inscrição, não certificações formais.

O edital, ao exigir "inscrição", não especifica claramente a necessidade de apresentação de "certidão" que tenha validade explícita de 90 dias. A exigência de "inscrição" pode ser interpretada como a necessidade de comprovar que a empresa está cadastrada nos órgãos fiscalizadores competentes, o que foi feito pela Recorrida. O fato dos documentos não possuírem um prazo de validade fixado (como no caso das certidões) não significa que os documentos estejam irregulares, visto que se tratam de comprovantes de inscrição, que não necessitam de uma data de validade estritamente limitada.

Considerando que a empresa apresentou a documentação que comprova a inscrição nos cadastros fiscal e tributário competente, o recurso não tem fundamento suficiente para invalidar a documentação apresentada, visto que a exigência de validade aplica-se a certidões, e não aos comprovantes de inscrição, conforme a interpretação razoável do item 14.13.2 do Edital.

Em relação à alegação de que a Recorrida não enviou documentos no prazo solicitado (até as 16:35h do dia 28/02/2025), trata-se de mensagem automática da Plataforma BNC (Banco Nacional de Preços) apenas para informar o licitante arrematante sobre a necessidade de reajuste de sua planilha. Desta maneira, não se trata de uma convocação para o envio da documentação de habilitação, conforme se verifica:

28/02/2025 14:35:35

NOTIFICAÇÃO

SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e reanotar seus valores unitários para este lote.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



O edital deixa claro que os documentos devem ser enviados dentro do prazo estabelecido, após **convocação** e estes foram devidamente solicitados e enviados, conforme destaca-se:

Data da solicitação de envio dos documentos:

Mensagens - Lote 1			
MENSAGENS DO LOTE			
Lido	Horário	Autor	Mensagem
☒	13/03/2025 15:03:38	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Após análise dos documentos apresentados e Parecer técnico a licitante CONSTRUTORA OCV LTDA está declarada HABILITADA.
☒	07/03/2025 09:06:05	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CONVOCA-SE A LICITANTE CONSTRUTORA OCV LTDA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS ANEXOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO EDITAL

Data de envio dos documentos:

Documentos do participante		
Documento	Nome do arquivo	Upload em
Documentos Conforme Edital	HABILITAÇÃO.rar	07/03/2025 09:22
Baixar tudo		

Portanto, inexistente fundamento para alegar o descumprimento das exigências editalícias, uma vez que a documentação foi devidamente apresentada dentro do prazo estabelecido, conforme já esclarecido nos *prints* acima.

Portanto não resta dúvida que a licitante enviou os documentos dentro do prazo estabelecido em Edital.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos



IV - DA CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, resta evidenciado que a licitante CONSTRUTORA OCV atendeu a todas as exigências editalícias e legais. Deste modo, recomenda-se o conhecimento do recurso e, no mérito, seu desproimento, mantendo-se a habilitação da Recorrida e a legalidade do certame.

Almirante Tamandaré, 24 de março de 2025

LARISSA LIMA DA CUNHA

Agente de Contratação